



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Aline Santos, vereadora, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

“Autoriza a gratuidade no transporte público no município de Embu das Artes, através do cartão BEM, às mulheres vítimas de violência doméstica.”

Art. 1º Fica autorizada a gratuidade temporária para mulheres vítimas de violência doméstica nos serviços de transporte público coletivo, permitidos ou concedidos pelo município.

Art. 2º Fará jus ao benefício instituído por esta Lei a mulher vítima de violência doméstica conforme disposto pelo art. 9º da Lei nº 11.340/2006.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º Caberá à Secretaria da Mulher o cadastramento da mulher vítima de violência, após registro de boletim de ocorrência competente na Delegacia da Mulher e encaminhamento dos nomes para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para concessão de crédito no sistema de transporte coletivo urbano concedida por esta Lei.

§ 2º Serão disponibilizados 6 (seis) embarques diários, por um período de 6 meses ou 180 dias, através de créditos colocados em um cartão de transporte provisório fornecido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, podendo ser prorrogável por igual período a depender da avaliação do órgão competente.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Art. 3º A gratuidade será concedida para todos os dias da semana para o tratamento adequado junto ao processo de atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 4º Tal benefício terá validade em todos os meios de transporte público coletivo que circulem no âmbito municipal. Parágrafo único. A concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte disposto por esta Lei se dará por meio de cartão de gratuidade emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou por órgão competente por ela delegado, em base ao cadastro prévio observado no § 1º, do art. 2º da presente Lei.

Art. 5º Toda vítima só poderá ter acesso ao benefício comprovando não ter renda, ou, se assim perceber que não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 26 de maio de 2021.

Aline Santos
Vereadora

